

**CONTRIBUIÇÃO À CONSULTA PÚBLICA
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

**PLANO DE REDUÇÃO ESTRUTURAL DAS DESPESAS DA CONTA DE
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO (CDE)**

SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Mai/2018

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, sociedade anônima de economia mista, criada pela Lei Estadual n.º 119/1973, inscrita no CNPJ n.º 43.776.517/0001-80, tendo seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 522.697/73 e sede na Rua Costa Carvalho n.º 300, Pinheiros, Capital de São Paulo, vem por meio do presente documento, apresentar a este D. Ministério sua contribuição à consulta pública instituída pelo artigo 2º da Portaria MME n. 149, de 30 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2018, com os fatos e argumentos que passa a expor a seguir.

O artigo 13, parágrafo 2-A, da Lei Federal n. 10.438/2002, alterada pela Lei Federal n. 13.360/2016, que determinou ao Ministério de Minas e Energia (“MME”), na qualidade de poder concedente dos serviços de energia elétrica “apresentar, conforme regulamento, até 31 de dezembro de 2017, plano de redução estrutural das despesas (“Plano de Redução de Despesas”) da conta de desenvolvimento energético (“CDE”), criada em 2002 pela referida lei, devendo conter, no mínimo: I – proposta de rito orçamentário anual; II – limite de despesas anuais; III – critérios para priorização e redução das despesas; IV – instrumentos aplicáveis para que as despesas não superem o limite de cada exercício”.

Para tanto, o MME expediu a Portaria MME n. 484, de 04 de outubro de 2016, por meio da qual criou o grupo responsável pela elaboração do Plano de Redução de Despesas da CDE (“GT”). O trabalho do GT foi consubstanciado no relatório preliminar (“Relatório Preliminar”), divulgado por meio da Portaria MME n.º 149, de 30 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2018.

Ao apresentar diagnóstico, segundo o qual o crescimento de despesas da CDE decorreria do desenho de subsídios por ela atualmente custeados, o Relatório Preliminar apresenta propostas para racionalização, organização e adequação das despesas da CDE, as quais foram submetidas ao procedimento de consulta pública pelo prazo de apenas 20 (vinte) dias corridos, nos termos do artigo 2 da referida Portaria MME n. 484, de 04 de outubro de 2016.

Inicialmente, cumpre destacar que a matéria objeto da presente consulta pública é complexa e de extrema relevância, de maneira que considera exíguo o prazo

inicialmente estabelecido por este D. Ministério para o adequado diálogo com a sociedade sobre pontos cuja alteração está sendo proposta no âmbito do Relatório Preliminar, com impactos diretos para o setor de saneamento básico, merecendo, por essa razão, serem objeto de considerações e apontamentos por parte desta Companhia e outros atores relevantes do setor.

Destaca-se, aliás, que a importância do envolvimento acima mencionado foi dada pelo próprio MME, que apresentou solicitação ao Ministério das Cidades (“MC”) para contribuir para as alterações propostas que afetam os serviços públicos de saneamento, conforme destacado na página 84 do Relatório Preliminar:

“Inicialmente, vale mencionar que o Ministério de Minas e Energia enviou o Ofício nº 113/2018/GM-MME para o Ministério das Cidades, solicitando contribuições sobre os seguintes pontos: I – exigência de contrapartidas dos beneficiários; II – melhor focalização dos beneficiários; III – utilização de parâmetros diferenciados por região para as exigências e para a delimitação dos beneficiários; IV – condições e prazos para definição e implementação das medidas propostas; e V - sugestões para racionalizar e conferir mais efetividade ao subsídio, de forma a reduzir as despesas da CDE. Até o presente momento de finalização deste relatório não foi recebida resposta do referido Ministério.”

Nesse sentido, esta Companhia sugere que as decisões a serem tomadas por este D. Ministério com relação ao tema objeto da presente consulta pública ocorra após o amplo debate não só com o MC, mas também com os outros atores relevantes do setor de saneamento básico, a fim de possibilitar o adequado encaminhamento das decisões que produzirão efeitos nos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, notadamente no que tange aos custos de energia elétrica para a prestação de serviços a seus usuários.

Dentre as principais questões a serem enfrentadas durante o processo de tomada de decisão, esta Companhia entende que devem ser considerados, dentre outros:

- (i) a importância da manutenção de incentivos econômicos, regulatórios, financeiros e fiscais no setor de saneamento, cuja situação atual se encontra muito aquém quando comparada a outros serviços públicos, incluindo os

serviços de energia elétrica. Destacamos o diagnóstico da Confederação Nacional da Indústria apresentado em 2017 no âmbito do Relatório da Conferência Nacional das Indústrias, segundo o qual, considerando os atuais investimentos no setor, a universalização dos serviços de saneamento básico ocorrerá somente em 2052¹ - colocando em risco as metas de universalização para 2033 prevista no PLANSAB - Plano Nacional de Saneamento Básico²;

- (ii) a necessidade de se encontrar alternativas para a manutenção do desconto nas tarifas de energia elétrica às unidades operacionais destinadas ao serviço público de água e esgoto, já que ele é garantido pelo artigo 20 Decreto-Lei Federal n. 62.724/1968, sendo que seu custeio via CDE ocorreu somente em 2013, a partir da edição do Decreto Federal n.º 7.891/2013.

Nesse cenário, a SABESP entende que a eliminação do atual subsídio previsto Decreto Federal n. 7.891/2013 prejudicará ainda mais os serviços de saneamento básico. De qualquer forma, caso prospere o entendimento voltado à impossibilidade de custeio do subsídio acima mencionado pela CDE, a SABESP considera ser fundamental prever-se alternativas não gerem impactos negativos a boa consecução das políticas públicas de saneamento básico, necessárias ao avanço e desenvolvimento do País.

¹ Confederação Nacional da Indústria. Comparações Internacionais: uma agenda de soluções para os desafios do saneamento brasileiro / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2017. 124 p., 32 : il. 1. Saneamento Brasileiro. 2. Tratamento de Água e Esgoto I. Título. CDU: 628.2.

² Acerca do assunto vide o Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB. Ministério das Cidades Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. 2013. Disponível em: http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/AECBF8E2/Plansab_Versao_Consehos_Nacionais_020520131.pdf